



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a desafetação de áreas de domínio público municipal, classificando-as como bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a doá-las para a Associação dos Militares Estaduais do Noroeste de Minas - AMEN-MG, com finalidade de edificação de imóveis residenciais para os servidores da segurança pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação dos imóveis públicos situados no perímetro urbano do Município de Paracatu, que possuem as seguintes características e confrontações:

I - imóvel público municipal situado no perímetro urbano do Município de Paracatu, localizado na Rua D, Quadra 01, Lote 25, s/nº, no Loteamento Vila dos Policiais Militares, bairro Bom Pastor, com área total de 809,50 m² (oitocentos e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características: "Inicia-se no vértice localizado na divisa com o lote 01, junto a calçada da Rua A, daí segue confrontando pela esquerda com a calçada da Rua A com azimuth 324°13'41" e distância de 15,86 m, até o vértice localizado no chanfro de quadra, daí segue pelo chanfro com azimuth 9°23'43" e distância de 3,67 m, até o vértice localizado junto à calçada da Rua D, daí segue confrontando pela frente com esta calçada com azimuth 54°15'46" e distância de 38,83 m, até o vértice localizado junto ao chanfro de quadra, daí segue por este chanfro com azimuth 99°23'43" e distância de 3,63 m, até o vértice localizado junto a calçada da Rua B, deste segue confrontando pela direita com a calçada da Rua B, com azimuth de 144°32'50" e distância de 16,08 m, até o vértice localizado junto à divisa com o lote 24, deste segue confrontando pelos fundos com o lote 24 e lote 01 com azimuth 234°31'41" a distância 44 m, até o vértice inicial desta descrição", devidamente registrado sob a matrícula nº 30.826, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, que passa a integrar a categoria de bens dominicais;

II - imóvel público municipal situado no perímetro urbano do Município de Paracatu, localizado na Rua D, Quadra 02, Lote 25, s/nº, no Loteamento Vila do Policiais Militares, bairro Bom Pastor, com área total de 809,50 m² (oitocentos e nove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características: "Inicia-se no vértice localizado na divisa com o lote 01, junto a calçada da Rua B, daí segue confrontando pela esquerda com a calçada da Rua B com azimuth 324°13'41" e distância de 15,86m, até o vértice localizado no chanfro de quadra, daí segue pelo chanfro com azimuth 9°23'43" e distância de 3,67 m, até o vértice localizado junto à calçada da Rua D, daí segue confrontando pela frente com esta calçada com azimuth 54°15'46" e distância de 38,83m, até o vértice localizado junto ao chanfro de quadra, daí segue por este chanfro com azimuth 99°23'43" e distância de 3,63m, até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



localizado junto a calçada da Rua C, deste segue confrontando pela direita com a calçada da Rua C, com azimute de $144^{\circ}32'50''$ e distância de 16,08m, até o vértice localizado junto à divisa com o lote 24, deste segue confrontando pelos fundos com o lote 24 e lote 01 com azimute $234^{\circ}31'41''$ e distância 44m, até o vértice inicial desta descrição", devidamente registrado sob a matrícula nº 30.851, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, que passa a integrar a categoria de bens dominicais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens públicos municipais descritos no art. 1º desta Lei para a Associação dos Militares Estaduais do Noroeste de Minas Gerais – AMEN-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.503/0001-34.

Parágrafo único. As doações serão realizadas mediante a condição de que as áreas doadas sejam destinadas, exclusivamente, para a edificação de imóveis residenciais para os servidores da segurança pública.

Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação dos bens imóveis.

Art. 4º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão das áreas dos terrenos ao patrimônio municipal, nos casos de desvio de finalidade ou não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

Parágrafo único. A reversão do terreno ao patrimônio municipal ocasionada por algum dos motivos elencados no *caput* não implicará em qualquer direito à retenção ou indenização pela donatária.

Art. 5º. As despesas cartorárias para lavratura e o registro da escritura pública de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação.

Art. 6º. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo ou judicial que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2025
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara da Prefeitura em 12/01/2026 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Celso J. da Cruz
Servidor Responsável

ICOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/01/2026

Laurylla
SERVIDOR RESPONSÁVEL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.) - AMM, em 30/12/2025.	
<i>[Assinatura]</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL	